



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

Ata da 2ª sessão extraordinária presencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 3-6-2022.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, convocados por meio do Ofício-circular nº 04 2022, para apreciação do agravo interno apresentado no Processo Administrativo Disciplinar nº MA-614/2021. Ausentes os Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes, por motivo de suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio, por se encontrar em gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 2ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno de 2022, no formato presencial e, saudando a todos os presentes, informou que a sessão estava sendo realizada a pedido da Desembargadora Joicilene para apreciar o processo sigiloso, no qual é relatora e, ato contínuo, passou a palavra ao Desembargador Audaliphal, que fez a leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 121). Após, a Desembargadora Presidente informou que a sessão será reservada e restrita às pessoas na sala do plenário, passando ao julgamento do processo da **pauta administrativa: Agravo Interno no Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021 - SIGILOSO**. Agravante: A.M.D (Magistrado). Agravada: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Sustentação Oral: A.M.D. (Magistrado). Suspeição: Desembargadores Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes. Por se tratar de matéria sigilosa, a Desembargadora Presidente comunicou que a sessão estava sendo gravada, mas não estava sendo transmitida pelo canal do Youtube. Informou também que houve um pedido da relatora para que a sessão fosse realizada na data de hoje, não havendo nenhum empecilho nesse sentido, considerando que a relatora já está pronta para apresentar a matéria. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a palavra à Desembargadora Relatora, que procedeu à leitura do relatório e voto, dizendo, em síntese, tratar-se de agravo interno interposto pelo magistrado A.M.D. com fundamento no artigo 224, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, inconformado com a decisão que lhe determinou constituir advogado nos autos do processo administrativo disciplinar. Ponderou que o estado de saúde do magistrado vem retardando a solução deste feito; que não quer desqualificar o estado de saúde do magistrado, mas está se resguardando na sua responsabilidade, desejando que tenha a recuperação desejada. Após, o juiz A.M.D. sustentou oralmente. Em seguida, a Desembargadora Relatora fez algumas ponderações importantes a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

respeito do “vazamento” do voto, com o acesso do magistrado ao teor do processo no ESAP, tendo a Presidente Ormy informado sobre a substituição do ESAP por outro sistema, chamado PROAD, que será implementado em breve; que entende ser mais difícil o vazamento nesse sistema; que tem conhecimento de um outro sistema nacional, que está sendo visto pela Desembargadora Márcia, com o objetivo de mais transparência nos trabalhos feitos, de que não haja vazamento de forma alguma, reconhecendo que o sistema ESAP é vulnerável. Quanto à questão do voto, a Desembargadora Presidente ressaltou que foi muito bem colocado pela Desembargadora Relatora; que hoje todos são muito cobrados no âmbito do TST, posto que antigamente muitas coisas ficavam por aqui, mas hoje há uma publicidade muito grande; que o Ministro está sempre observando o que estão fazendo; que sempre concedem o direito ao magistrado para se defender, mas houve a questão retardamentos; que ouviu o magistrado dizer que quer a rapidez do processo, mas na realidade os atos protelatórios são muito grandes, alguns em razão exatamente da doença; que quanto mais rápido se resolver essa situação, dentro dos limites da defesa, será melhor; que também é cobrada pela Corregedoria Geral e todos os Tribunais têm o mesmo procedimento de que os PADs devem sair; que tem a obrigação de resolver o mais rápido possível por questão de responsabilidade; que não pode colocar de lado a questão da doença, acompanhando integralmente o voto da Relatora. Em seguida, a Desembargadora Presidente colheu os votos pela ordem de antiguidade. A Desembargadora Solange disse que esta é mais uma situação difícil de resolver quando se está analisando questões de colegas e questões pessoais; que entende perfeitamente a justificativa da Relatora quando tenta por todos os meios resolver a questão o mais rápido possível, mas não podem ficar alheios a uma situação pessoal do juiz. O Juiz sentiu-se doente, apresenta um atestado, e parece que não se tem autoridade suficiente para contestá-lo; que, em sua visão, o atestado médico é algo que está acima de qualquer situação; que a doença vem e os pega de qualquer jeito, em qualquer hora, em qualquer lugar, lembrando que há alguns dias, quando julgavam um outro caso, em que foi dado um caráter excepcional a uma doença bem menor a uma doença de caráter subjetivo, psicológico ou psíquico, sendo esta mais difícil o controle de quem convive com isso; que esse tipo de doença complica a vida de uma pessoa, seja ela um juiz ou não; que um juiz que está respondendo a um PAD só tem duas alternativas, ou ele tenta resolver o mais rápido possível, ou aquilo vai desencadear nele um problema de ordem emocional; que não tem dúvidas quanto a isso, lembrando que ela mesma já respondeu um PAD indevido, em que saiu vitoriosa, posto que nada tinha feito, mas confessa que naqueles dias em que o PAD ficou circulando, ela ficou perturbada; que naquela época reconhece que era mais forte do que hoje, com tanta força e disposição para uma defesa rápida e livre de qualquer problema de saúde; que entende que o juiz tem o direito de se defender da forma que ele achar melhor; que discordou do voto da Relatora, entendendo que o juiz deve apresentar os seus atestados médicos e que, se não o fizer, aí sim constitui-se um advogado; que entende que não cabe essa pressão para que ele nomeie um advogado, e nem defensor dativo. A Desembargadora Relatora esclareceu que não vê direito ao magistrado de estar de licença médica e suspender o processo e que o advogado serve para assegurar o direito à ampla defesa neste caso; que não se trata de pressão, mas simplesmente de assegurar o direito à ampla defesa. A Desembargadora Solange entende, com todo o respeito ao voto da Relatora, que é uma pressão em cima de alguém que já está em cima de outra pressão por conta de um PAD. A Desembargadora Francisca Rita ponderou dois pontos. O primeiro é de que a Desembargadora Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

entendeu que o juiz deveria constituir um advogado para representá-lo no PAD nos momentos processuais em que ele estivesse impossibilitado de se auto defender, em razão das licenças médicas e da natureza delas. O segundo ponto é a submissão do juiz a uma junta médica de modo que se possa atestar se ele está ou não com capacidade de agir em defesa própria, também dada a natureza da doença; que o adoecimento do magistrado não é causa de suspensão do processo; que a constituição de defensor dativo no âmbito do processo disciplinar é cabível e atende ao princípio da ampla defesa e, no caso de licença, dada a natureza, foi entendido que ele não poderia defender-se, enquanto ele mesmo diz que está em condições de se defender, estando aí o impasse; que não entende que a posição da Relatora configure um cerceamento do direito de defesa; que a essência é saber se o juiz está ou não impossibilitado de fazer a sua defesa; que entende que não se deve suspender a nomeação de defensor dativo, porque, se não nomear, e se o juiz não puder se defender, vai ficar sem defesa no processo; que sua sugestão é de submeter o juiz a uma Junta Médica que diga se ele está ou não em condições de se defender. A Desembargadora Joicilene falou que pediu à Presidência, por meio de Ofício, a possibilidade de verificação da capacidade do magistrado de se auto defender, tendo feito uma sugestão à Presidência; que o juiz não se opôs a se submeter à Junta Médica, tendo informado pela Presidência que esta questão já está em andamento. A Desembargadora Rita disse que essa questão é essencial, posto que não pode ser contra a decisão da Relatora no ESAP; que não há ilegalidade nisso; que, pela ordem, sugere a submissão do magistrado à Junta Médica e, depois, se vencida nesta votação, acompanha o voto da Relatora. A Desembargadora Presidente informou que o magistrado está abrindo mão da convocação para o gabinete da Desembargadora Eleonora, tendo entrado ontem com o pedido. O Juiz A.M.D. pediu licença para falar sobre uma questão de ordem, que não tem a ver com o mérito do voto, tendo dito que o pedido de declínio para a convocação do gabinete da Desembargadora Eleonora foi apresentado no ESAP às 10:29 (da manhã) e não tarde da noite. O Desembargador Jorge ponderou que a questão da Junta Médica levantada pela Desembargadora Rita é uma preliminar, em que devem ser colhidos os votos. A Desembargadora Presidente submeteu a preliminar à votação, indagando se todos concordam que o juiz seja submetido à Junta Médica, ressaltando que esse pedido já havia sido feito pela Relatora e está em andamento na Presidência. O Desembargador Jorge manifestou-se, quanto à Junta Médica, contrário ao entendimento da Desembargadora Rita, posto que contraria o entendimento da Desembargadora Relatora e a celeridade do processo; que não vê necessidade de junta médica para se analisar o voto do agravo interno. Em seguida, a Desembargadora Solange falou que o despacho que deu margem a isso, e foi neste em que se baseou, considerando os atestados, houve uma procrastinação do processo, segundo o termo utilizado pelo Desembargador Jorge; que prefere acreditar no juiz, tendo indagado ao magistrado se ele realmente falou que tem condições de se defender, pedindo esclarecimentos nesse sentido. Com a palavra, o juiz A.M.D, na oportunidade, fez uma proposta ao pleno de um negócio processual, conforme dispõe o Código de Processo Civil; que entende as razões trazidas pela Desembargadora Relatora; que propôs a sua adesão aos termos do voto como foi proposto nesta sessão; que o motivo da apresentação do Agravo Interno se deu pela determinação que entendeu ser genérica de obrigatoriedade de constituição de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo e foi exatamente em cima desta primeira pontuação que entendeu como sendo uma determinação obrigatória de constituição de advogado nos autos; que concorda no caso de se nomear advogado na impossibilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

de auto defesa ou estando no gozo de licença médica, ressaltando que nestes casos, cuidará de nomear advogado de sua confiança. Caso o juiz não constitua advogado, a Relatora poderá nomear advogado dativo, sendo essa a solução que promove a pacificação do conflito; que com relação à questão preliminar de formação de junta médica, o juiz disse aderir às ponderações feitas pelo Desembargador Jorge Alvaro, ou seja, paralisar o processo para a realização de uma junta médica, vai em sentido contrário ao postulado pela Desembargadora Relatora; o que se quer é o término desta questão. A Desembargadora Rita disse que não está inovando na matéria, mas seguindo o entendimento da Relatora ao pedir a passagem pela junta médica. A Desembargadora Solange continuou dizendo que, se o juiz aderiu ao voto da relatora, não há mais motivo para discussão do assunto, que pacifica o conflito, sendo esse o objetivo da relatora. O Desembargador Jorge entendeu que, pela fala do juiz na Tribuna, está prejudicado o julgamento do agravo, ponderando ainda que todo o colegiado está sensibilizado em julgar um processo de um colega, tendo concordado a Desembargadora Solange. A Desembargadora Relatora também disse que, se o juiz está concordando, não há mais conflito. A Desembargadora Rita disse entender que houve perda do objeto, solicitando que fosse registrado na ata o seu posicionamento. O Desembargador Lairto sugeriu colher o voto dos demais desembargadores. Em seguida, o Desembargador David disse que tem sentido dificuldade em votar, desde a sessão passada, em virtude de inúmeros incidentes que ocorrem; que há uma situação de prejudicialidade, entendendo ter que voltar a votação do início, posto que houve um fato novo no julgamento, e que não pode ser desconsiderado. A Desembargadora Presidente propôs que o colegiado decida. O Desembargador Jorge disse que, se o recorrente concordou com o voto da Relatora, entende estar prejudicado. O Desembargador David indagou se a Relatora concorda com a prejudicialidade. A Desembargadora Presidente fez algumas ponderações, tendo a Desembargadora Relatora ressaltado que não houve vazamento de voto, pois o magistrado tem acesso ao voto, pelo próprio sistema, o sistema permite isso. A Desembargadora Presidente indagou se prosseguem na votação ou retornam ao início, tendo a Procuradora Dr^a. Alzira indagado o que a Presidência está colocando em votação, pois tem a preliminar suscitada pela Dr^a. Rita, que não foi colocada em votação, assim como a prejudicial colocada pelo magistrado. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que não sabe se vão decidir pelo prejuízo do agravo ou se o juiz vai desistir do agravo; disse que o magistrado se manifestou por ter havido uma solicitação dela. O Desembargador Lairto disse entender que o Juiz A.M.D. desistiu do Recurso, tendo o magistrado informado que não desistiu do Agravo, mas aderiu ao voto como forma de pacificação do conflito, como negócio processual previsto no CPC, uma vez que, se desistir do Agravo, pode ser considerado como “procrastinador contumaz”. Com a palavra, a Desembargadora Relatora disse que a princípio concorda, que não tem nada a opor, que não há conflito, mas gostaria de ouvir os colegas a respeito da proposta do Juiz e se é possível neste momento. A Desembargadora Rita indagou em que consiste a concordância; ressaltou que ela já havia se pronunciado, já havia proferido o seu voto; que, na sua opinião, não se trata de prejudicial, pois o Juiz não desistiu do Agravo; que já votou anteriormente, suscitando a preliminar de submissão do magistrado à Junta Médica e, se não for acolhida, disse que acompanha o voto da Relatora. O Desembargador David disse que também entende ser possível o negócio processual proposto, considerando prejudicada a análise do Agravo Interno. O Desembargador Lairto ponderou que, antes de proferir seu voto, gostaria de fazer uma colocação em relação à Junta Médica, uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

vez que o magistrado quando não está de licença, ele está na jurisdição julgando processos. A Desembargadora Rita afirmou que suscitou uma preliminar que já havia sido levantada pela Relatora, tendo o Desembargador Lairto indagado se essa preliminar foi apreciada pelos desembargadores e se essa junta médica está em andamento, questionando como se coloca um colega em junta médica se ele está julgando. O Desembargador Jorge Alvaro questionou o fato do juiz estar trabalhando, em gozo de plena saúde, achando contraditório encaminhar o magistrado à Junta Médica, nesse sentido também concordando o Desembargador Lairto. A Procuradora Dr^a. Alzira indagou novamente o que está em votação, se as duas preliminares, uma delas sugerida pela Desembargadora Rita, referente à incapacidade ou não do magistrado em se defender, encaminhando-o à Junta Médica, ou a preliminar do negócio que foi proposto pelo juiz A.M.D. agora em sessão. A Desembargadora Presidente disse que iria retornar ao início da votação, no qual acompanhava o voto da Relatora. O Desembargador Lairto disse que discordava da preliminar dele se submeter à Junta Médica, mas concordava com o negócio processual e com o voto da Relatora. A Desembargadora Solange disse que acompanhava o voto do Desembargador Lairto, contra a preliminar e acompanhando a Relatora quanto ao negócio processual proposto. O Desembargador David não acompanhou a preliminar suscitada pela Desembargadora Rita e votou pela aceitação do negócio jurídico já acatado pela Relatora. Os Desembargadores Audaliphall e Jorge acompanharam o voto do Desembargador Lairto. A Desembargadora Maria de Fátima não acompanhou a preliminar suscitada pela Desembargadora Rita, e também não acatou o negócio processual por considerar extemporâneo. A Desembargadora Márcia, embora entendesse que a perícia não seja prejudicial ao voto da Desembargadora Relatora, acompanhou a preliminar em relação à perícia, mas, em relação ao negócio jurídico, já que o efeito dele é exatamente o voto da Relatora, votou pelo deferimento e pela homologação do mesmo. A Desembargadora Relatora disse que, quanto à preliminar de submissão à Junta Médica, acredita também que não seja prejudicial, embora não seja objeto do Agravo, e com relação ao negócio jurídico, não se opôs e solicitou que fosse registrado como apresentado pelo magistrado. O Desembargador Jorge complementou dizendo que a perícia pode, inclusive, ficar a cargo da própria Relatora do processo, conduzindo-o da melhor forma para o esclarecimento do julgamento. A Relatora frisou que não determinou a realização de perícia em nenhum momento, só tendo constatado que havia muitos atestados médicos, tendo feito um ofício à Presidência para verificar a possibilidade de perícia médica; que após 30 dias de licença, pelo nosso Regimento, já tem que submeter à perícia. A Desembargadora Presidente acompanhou a Desembargadora Rita em relação a preliminar suscitada. Assim, concluindo a votação em relação à preliminar suscitada pela Desembargadora Rita, de submissão do magistrado à Junta Médica, ficaram registrados 3 votos pelo acolhimento (Desembargadores Rita, Ormy e Márcia), e 6 votos rejeitando a preliminar (Desembargadores Solange, David, Lairto, Audaliphall e Jorge, por considerarem desnecessária a realização de perícia, e Maria de Fátima, por considerar que já há perícia em andamento). A Desembargadora Relatora manifestou-se dizendo que não conhecia da preliminar por não ter sido objeto do Agravo. Assim, a preliminar foi rejeitada por maioria de votos, por considerarem desnecessária. Quanto à prejudicial de mérito de negócio processual proposta em sessão pelo magistrado A.M.D, esta foi acolhida por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Rita, que nem analisou, uma vez que já tinha votado no mérito, e Maria de Fátima, por considerar extemporâneo. Assim, encerrada a votação, o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 02/2022/STP-e

TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, em sessão administrativa extraordinária RESOLVE, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada em sessão pela Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque e acolhida pelas Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes e Márcia Nunes da Silva Bessa, por considerar desnecessária a submissão do magistrado à perícia médica, com a divergência parcial da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, que rejeitava a preliminar por haver perícia médica em andamento. Divergência da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela (Relatora), que votou pelo não conhecimento da preliminar, por entender que não foi objeto do Agravo e o magistrado no PAD já havia concordado em se submeter à perícia médica. Ainda por maioria, acolher a prejudicial de mérito proposta pelo magistrado agravante, em sessão, e após iniciada a votação, como negócio jurídico processual, em que aderiu aos termos do voto proposto pela Relatora, quanto à determinação obrigatória de constituição de advogado de sua confiança para acompanhar a oitiva das testemunhas arroladas e demais atos processuais nos momentos em que se encontrar impossibilitado de autodefender-se, a exemplo de licenças médicas, sob pena de nomeação de advogado dativo para tal desiderato. Votos divergentes das Desembargadoras Francisca Rita Alencar Albuquerque e Maria de Fátima Neves Lopes, quanto à admissibilidade da prejudicial, por considerarem extemporânea, uma vez que foi proposta após o início da votação. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relatora - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional. Procuradora Regional: Exma. Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargadores ausentes: Eleonora de Souza Saunier e José Dantas de Góes - por suspeição, e Ruth Barbosa Sampaio - por motivo de férias. O magistrado A.M.D. - manifestou-se oralmente. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia **6-7-2022**, às 9h, no formato presencial. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno.